



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 08.475/15

Objeto: Pensão

Beneficiário: Severino Caxias de Medeiros

Servidor (a): Maria José dos Santos Medeiros

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Responsável: Léa Santana Toscano

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 3.181/2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.475/15, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Maria José dos Santos Medeiros, mat. 0007, Auxiliar de Serviços, tendo como beneficiária o Sr. Severino Caxias de Medeiros, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Cons. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Presidente

ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício - RELATOR

Fui presente :

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 08.475/15

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente do** Instituto de Previdência Social dos Servidores Público do Município de Picuí - IPSEP, concedendo Pensão por morte da servidora Maria José dos Santos Medeiros, mat. 0007, Auxiliar de Serviços, tendo como beneficiária o Sr. Severino Caxias de Medeiros. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão ao Sr. Severino Caxias de Medeiros.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator